



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM,
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MECÂNICA E AUTO PEÇAS FRANCZAK LTDA ME:

Por este Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS da frota da AMBIENTAL, aplicando-se a Lei 15.608/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **MECÂNICA E AUTO PEÇAS FRANCZAK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.003.825/0001-07, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 164, Centro, município de Iriti, Estado do Paraná, CEP 84.500-000, neste ato representado por AUGUSTO FRANCZAK, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG 3.003.992-0/Pr, e do CPF nº 395.993.539-00, residente e domiciliado na Rua Edgar Távora, nº 514, no município de Iriti/Pr, CEP 84.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

INDO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a execução de serviços de manutenção da frota de veículos, tais como: veículos de passeio, camionetas, utilitários, caminhões e similares a serviço da **AMBIENTAL** no âmbito da extensão que o serviço exige, com garantia de sua fiel execução, dentro do mais alto padrão da técnica atual, com todos os detalhes e características que lhes são pertinentes, nos termos e condições deste contrato, do Edital AMB/001/2012, seus anexos e da proposta vencedora para o lote 04, aplicando-se entre outros procedimentos, os seguintes:

- Prestação de serviços de manutenção, conservação, reparação e/ou recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças na substituição e instalação de itens necessários;
- Execução de outros serviços inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, para os veículos constantes do lote ou similares.



CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

[BLOCO DE PREGO E IDA E VOLTA DA MÃO DE PAGAMENTO]

CLÁUSULA SEGUNDA

A **AMBIENTAL** deverá pagar à **CONTRATADA**, o preço proposto até o total dos lotes arrematados do Pregão Presencial nº AMB/LICIT/001/2012, incluindo o preço da mão de obra e do valor das peças, sendo que o valor proposto para cada serviço (mão de obra), será fixado para o período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato. Para os serviços não constantes do Edital, seus valores terão que ser menores que o preço médio de mercado, de no mínimo o correspondente ao percentual de variação encontrado entre o valor da proposta e o preço médio de mercado conforme Anexo IV do Edital Pregão Presencial AMB/LICIT/001/2012, sendo que, a partir de sua prestação, terão seus preços fixados até o final da vigência de cada ano do contrato, para o lote 04. A **CONTRATADA** fornecerá as peças necessárias para cada serviço, para tanto, deverá enviar relação das peças à **AMBIENTAL**, para que a mesma realize cotação de preços. A **AMBIENTAL** retornará via fax ou e-mail à **CONTRATADA**, a cotação de menor preço, para que sejam fornecidas as respectivas peças, com preço máximo limitado ao da cotação de menor preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá praticar o preço da sua tabela de preços de mão de obra à vista, praticada para o público em geral, durante a vigência do contrato, devendo ficar no mínimo 11% (onze por cento) para o lote 04, abaixo do preço médio de mercado, conforme proposto no Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **AMBIENTAL**, procederá ao pagamento, após a entrega dos veículos e das notas fiscais, sendo que as Notas Fiscais deverão ser apresentadas à **AMBIENTAL** até o 3º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e abrangerá aqueles prestados no mês anterior, constando de forma discriminada os valores referentes às peças e à mão de obra devidamente atestadas pela **AMBIENTAL**. O pagamento dar-se-á no mês seguinte à realização dos serviços, até o 5º quinto dia útil, após a entrega das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a **CONTRATADA** não fornecer as peças e/ou serviços nas condições previstas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá realizar exclusivamente aqueles serviços e/ou compras de peças, não atendidos, diretamente com o fornecedor da menor cotação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

EDITAL DE LICITAÇÃO E DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer à **AMBIENTAL**, orçamento prévio para cada serviço, com prazo para sua execução, bem como a relação de peças necessárias para o serviço, sendo que a **AMBIENTAL** realizará cotação de preços das respectivas peças. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos veículos será encaminhado à **CONTRATADA** somente através da Administração Central da **AMBIENTAL**, que autorizará a execução dos serviços orçados, juntamente com o fornecimento das peças ao valor máximo do menor preço de cotação. As notas fiscais originais serão encaminhadas pela empresa **CONTRATADA** à **AMBIENTAL**, para conferência e encaminhamento para pagamento.
- b) Quando solicitado pela **AMBIENTAL**, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **AMBIENTAL** cópia da sua tabela de serviços (mão de obra) com preços à vista, contendo os serviços relacionados no Edital, acrescida dos serviços executados, não constantes do Edital.
- c) A **CONTRATADA** deverá aplicar somente peças previamente definidas em conjunto com a **AMBIENTAL**, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, peças que não sejam originais, de primeira linha ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da **AMBIENTAL**. A **AMBIENTAL** poderá realizar na oficina, inspeção nos serviços e peças, sob pena da **CONTRATADA** refazer os serviços, sem alteração de prazo e custos extras, se constatada irregularidade.
- d) Aplicar e utilizar na execução dos serviços, peças, acessórios, materiais e/ou conjuntos mecânicos novos ou usados, fornecidos pela **AMBIENTAL**;
- e) Disponibilizar à **AMBIENTAL** todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, com etiqueta ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e da Nota Fiscal e discriminação das peças utilizadas. As peças deverão ficar guardadas nas dependências da **CONTRATADA** por 60 (sessenta) dias, para fins de auditoria, se necessário;
- f) Responsabilizar-se pela conservação dos veículos entregues para manutenção, assumindo o ônus causado por acidentes, incêndios, desabamento, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, bem como o ônus e responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos;

CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

LICIT
001/12
Folha
Nº 387

- g) Facilitar o acesso de prepostos aos locais em que estiverem sendo executados os serviços;
- h) Os serviços deverão ser realizados com prioridade no atendimento em razão do interesse público. As solicitações da **AMBIENTAL** não podem ser preteridas em razão de obrigações da **CONTRATADA** com terceiros;
- i) Fornecer à **AMBIENTAL** quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como: códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, etc., do(s) lote(s) constantes da cláusula primeira e que servirão de referência para a execução dos serviços;
- j) À **AMBIENTAL** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à **CONTRATADA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
- k) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços através de sua própria estrutura na localidade regional de cada lote, ou, se autorizado pela **AMBIENTAL**, em outros pontos de assistência técnica que poderão ser conveniados de forma terceirizada sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, englobando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, assim como os demais serviços necessários para a execução plena dos mesmos;
- l) Utilizar-se, sem qualquer ônus adicional para a **AMBIENTAL**, de todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc. necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a completa realização dos serviços e para a limpeza de peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo à **AMBIENTAL**;

4. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA

No caso de atraso de pagamento pela **AMBIENTAL**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **AMBIENTAL** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como

CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela AMBIENTAL, na execução dos serviços, dentro do prazo estipulado pela CONTRATADA, sujeitará à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor total do orçamento autorizado, além das demais penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA

A recusa da CONTRATADA em executar serviços ou fornecer peças, após aceite da AMBIENTAL da cotação apresentada, acarretará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do objeto orçado a executar, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato na data da sua assinatura, atualizado pelo IGP-M "pro rata" dia até a data do pagamento, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

5. DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;

CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, sem a devida reparação na forma prevista neste contrato, é motivo para sua rescisão. Ficando a CONTRATADA, sujeita, além das penalidades previstas neste instrumento, ao impedimento por 02 (dois) anos, de contratar e participar de Licitações, com a AMBIENTAL.

~~CLÁUSULA DÉCIMA DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato tem prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da AMBIENTAL, até o máximo de 60 meses, para períodos de 12 (doze) meses ou por períodos menores, nos termos da legislação vigente à época. As prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas prorrogações deste contrato, será utilizado o IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, após cada período transcorrido de 12 meses, para reajuste de preço da mão de obra. Na falta do IGP-M/FGV será adotado o índice que o substituir e, não havendo substituição oficial, será escolhido, pelas partes, outro que bem reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

~~CLÁUSULA DÉCIMA DE CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A AMBIENTAL reserva-se o direito de exercer a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou prepostos especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, para o que, a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas.

CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

PARÁGRAFO ÚNICO

A **AMBIENTAL** poderá rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à **CONTRATADA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço (Cláusula Décima Quarta - Parágrafo Único), pelo que, deverá realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade nos serviços executados, não cabendo custas adicionais de mão de obra.

DETALHOS ORÇAMENTÁRIOS E APROVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **AMBIENTAL**, a cada serviço necessário, solicitará à **CONTRATADA** um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo: nome e código de todas as peças ou outros itens a serem utilizados ou fornecidos; valor da mão de obra requerida, nomes; tipos; aplicações e quantidade de óleo lubrificante e itens correlatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores do orçamento devem ser detalhados por itens unitários e subtotais, relativos a peças, mão de obra e outros itens; ao final, o preço total será escrito também por extenso. Esse detalhamento deverá considerar inclusive os itens menores e de troca rotineira ou obrigatória, para fins de atualização do histórico do veículo. O prazo total para a realização dos serviços deverá ser claramente indicado, em dias corridos, bem como o prazo de garantia oferecido, de no mínimo o estipulado neste instrumento.

A **CONTRATADA** fornecerá as peças necessárias para cada serviço, para tanto, deverá enviar relação das peças à **AMBIENTAL**, para que a mesma realize cotação de preços. A **AMBIENTAL** retornará via fax ou e-mail à **CONTRATADA**, a cotação de menor preço, para que sejam fornecidas as respectivas peças, com preço máximo limitado ao da cotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes da apresentação do orçamento à **AMBIENTAL**, a **CONTRATADA** deverá verificar sua disponibilidade de mão de obra, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pela **AMBIENTAL**, não serão consideradas alterações de prazo, preço ou substituição de itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da solicitação do orçamento pela **AMBIENTAL**, fica determinado o prazo máximo para apresentação do mesmo pela **CONTRATADA**, em 48 (quarenta e oito) horas.



PARÁGRAFO QUARTO

A **AMBIENTAL** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for pela **AMBIENTAL** aprovado, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a **CONTRATADA** não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens morosas, porventura ocorridas.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de orçamento por parte da **AMBIENTAL** não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. Essa autorização, depende da aprovação do orçamento pela **AMBIENTAL**.

LEMBRAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fazem parte integrante e inseparável deste contrato, o Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº AMB/LICIT/001/2012 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** concede plena e total garantia de no mínimo 03 (três) meses, para a mão de obra prestada, bem como para peças aplicadas, contra qualquer problema eventual.

No caso de eventual fornecimento pela **AMBIENTAL** de itens, componentes ou conjuntos, o prazo de garantia conforme estipulado acima, também será o mesmo, desde que o material oferecido seja novo, sem utilização.

Nos eventuais fornecimentos pela **CONTRATADA** de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado previamente e formalmente, de comum acordo com as partes envolvidas, se couber, uma eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.

A **CONTRATADA** assumirá os custos de remoção do veículo que apresentar, no período de garantia, o mesmo defeito que foi objeto de conserto.

CONTRATO AMB/019/2012
PP AMB/LICIT/001/2012

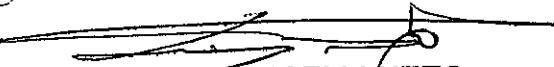
INSTITUTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

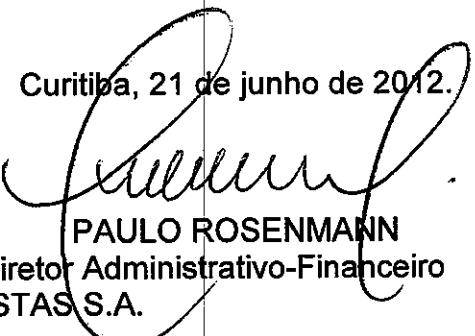
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

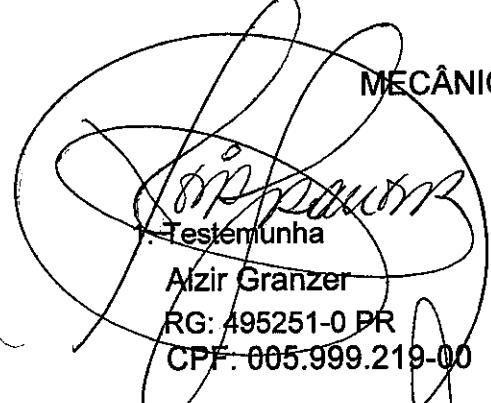
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de junho de 2012.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CRF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO 01 - CONTRATO AMB/019/2012 - TABELA DE PREÇOS

ITEM 02 - POLO DE MANUTENÇÃO REGIONAL Nº 02 - ATUAÇÃO: MUNICÍPIO DE IRATI – PARANÁ, PARA O LOTE 4.

LOTE 4

1 VEÍCULO

TOYOTA/BANDERANT

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFEITO DE PROPOSTAS DE PREÇOS	VALOR DA MÃO-DE-OBRA	
	PREÇO MÁXIMO (conforme valor médio de mercado)	PROPOSTA(R\$) CONFORME TABELA PRÓPRIA
REVISÃO COMPLETA MUNHÃO DIANT., TROCAR	137,50	137,50
TIRAR 01 MOLEJO DIANT. P/ REBATER , TROCAR BUCHAS , PINOS DE CENTRO E MOLAS	256,00	180,00
REVISÃO COMPLETA DIFERENCIAL DIANT.	402,50	402,50
REVISÃO COMPLETA 01 CUBO DIANT., TROCAR ROLAMENTOS , RETENTORES, LONA DE FREIO	106,00	50,00
TROCAR 01 CRUZETA CARDAN	61,60	50,00
TROCAR ROLAMENTO CARDAN	74,00	50,00
REVISÃO COMPLETA CAIXA DE CAMBIO	584,60	584,60
REVISÃO COMPLETA CAIXA DE TRANSFERÊNCIA	411,00	340,00
REVISÃO COMPLETA DE EMBREAGEM, TROCAR KITS (tirar motor)	440,00	400,00
TROCAR RETETOR TRASEIRO VIRABREQUIM E ROLAMENTO PONTA EIXO PILOTO	452,00	400,00
TROCAR ÓLEO MOTOR E LIMPAR E TROCAR TODOS OS FILTROS	62,80	30,00
LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	62,00	30,00
TROCAR ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO	87,60	80,00
REVISÃO COMPLETA CAIXA DE DIREÇÃO, TROCAR SETOR, ROSCA E REPAROS	170,00	170,00
TIRAR 01 MOLEJO TRAS P/ REBATER , TROCAR BUCHAS, PINOS DE CENTRO E MOLAS	254,00	80,00
REVISÃO COMPLETA DIFERENCIAL TRASEIRO	337,50	337,50
REVISÃO COMPLETA 01 CUBO TRASEIROS. TROCAR RET , LONA DE FREIO . ROLAMENTOS	89,00	50,00
REVISÃO COMPLETA 01 PORTA, TROCAR MAQUINA DE VIDRO, FECHADURA, MAÇANETA E MONTAR	106,00	80,00
TROCAR SERVO FREIO	80,00	80,00
TROCAR REPARO CILINDRO MESTRE DE FREIO	86,00	80,00
TROCAR ÓLEO CAIXA E DIFERENCIAL	64,60	60,00
TOTAL	66,00	40,00
TROCAR TERMINAL DE DIREÇÃO E REGULAR CONVERGÊNCIA	60,00	30,00
TROCAR FLEXÍVEL DE FREIO DIANT.	48,00	30,00

TIRAR CARCAÇA DIANT. COMPLETA P/ TROCAR BOLA MUNHÃO DIANTEIRO	307,50	307,50
TROCAR JUNTAS CABEÇOTE MOTOR MB 4 CILINDROS	482,60	250,00
TROCAR JUNTA CABEÇOTE MOTOR TOYOTA	419,00	250,00
TROCAR REPARO BOMBA DE ÁGUA MB	125,00	80,00
REGULAR VULVAS MOTOR MB.	104,00	40,00
REGULAR VULVAS MOTOR TOYOTA	116,00	40,00
TOTAL	6.052,80	4.739,60

TOTAL	6.052,80	5.400,00
A ↑		B ↑

Percentual a praticar abaixo da média de mercado	C →	11
---	------------	-----------

LICIT
Nº 2112
Folha
Nº 394

JURÍDICO
AMBIENTAL